



# Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Governo "Rumo ao Progresso" - Administração 2009/2012

## LEI Nº 1.612/2010

### **"CONCEDE AUXÍLIO FINANCEIRO DE ALIMENTAÇÃO POR DIA TRABALHADO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo, autorizado a conceder Auxílio de Alimentação para os servidores efetivos, contratados e comissionados da Câmara Municipal de São José do Calçado-ES.

§ 1º - A concessão do auxílio alimentação será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensais.

§ 2º - A concessão do auxílio alimentação será em pecúnia incluída no contracheque e terá caráter indenizatório.

§ 3º O servidor que acumule cargo ou emprego na forma da legislação vigente, fará jus à percepção de um único auxílio, mediante opção.

§ 4º - O auxílio alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**Art. 2º** - O auxílio alimentação não será:

- I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor;
- III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

**Art. 3º** - Considerar-se-á para o desconto do auxílio alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 dias.

§ 1º - para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos, treinamentos, ou outros eventos similares, sem deslocamento da sede.



**Prefeitura Municipal de São José do Calçado**  
Governo “Rumo ao Progresso” - Administração 2009/2012”

§ 2º - As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade prevista no caput deste artigo.

**Art. 4º** - As despesas criada por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, prevista no Orçamento do Corrente exercício financeiro.

**Art. 5º** - O Auxílio Financeiro à Alimentação será prestado a partir do dia 01 de fevereiro de 2010 até o dia 31 de dezembro de 2010.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2010.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo,  
aos oito (08) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dez (2010).

  
**JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**